



PARECER nº 02/FEAM/URA-CAT/2025

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	1291/2024	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – LP+LI+LO (AMPLIAÇÃO)	VALIDADE DA LICENÇA: 1º/03/2030		
PROCESSOS VINCULADOS	SIAM/SEI	SITUAÇÃO/PRAZO	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 346551/2022	35545/2022	Válida até 03/08/2025	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 346566/2022	35571/2022	Válida até 03/08/2025	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 346570/2022	35578/2022	Válida até 03/08/2025	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 427044/2023	54843/2023	Válida até 19/09/2026	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 507053/2024	54821/2024	Válida até 10/10/2027	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 507058/2024	54826/2024	Válida até 10/10/2027	
Portaria de Outorga n. 1504564/2019	10515/2017	Válida até 28/05/2039	
Portaria de Outorga n. 1504068/2024	31328/2024	Válida até 12/09/2034	
AIA	2090.01.0020449/2024-66	Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: PROSPER MINERAÇÃO S.A.	CNPJ: 22.982.925/0004-60		
EMPREENDIMENTO: PROSPER MINERAÇÃO S.A.	CNPJ: 22.982.925/0004-60		
MUNICÍPIO: Santa Maria de Itabira	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19º 23' 39,42"	LONG/X 42º 56' 21,55"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Santo Antônio	CH: DO3 – Santo Antônio	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1)			
ANM/DNPM: 802.140/1972	SUBSTÂNCIA MINERAL: Minério de Ferro		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/ PORTE
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido	Capacidade Instalada: 1.500.000 t/ano	5 / M
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
LITHOS GEOLOGIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA		CNPJ: 26.226.522/0001-08	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF Nº. 65/2024		Dia da vistoria: 24/10/2024	



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8
Francisco de Assis da Silva Júnior – Gestor Ambiental	1.364.051-1
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora Regional de Controle Processual	1.303.455-8
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador Regional de Análise Técnica	1.368.449-3



1. RESUMO

O empreendimento PROSPER MINERAÇÃO S.A. atua na área da mineração, especificamente, na extração de minério de ferro, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa Maria de Itabira.

Em 22/07/2024 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 1291/2024, na modalidade de LAC 1 - LP+LI+LO (AMPLIAÇÃO), para regularizar a inclusão da atividade “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, cuja a capacidade instalada será de 1.500.000 t/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 5, Porte M, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

As atividades de “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro”, cuja produção bruta é de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P); “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada é de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, cuja área útil é de 5 ha (Classe 2, Porte P) são regularizadas pelo Certificado LO nº 002/2020, de 03/03/2020 (válido até 01/03/2030) e as atividades de “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro”, cuja produção bruta é de 700.000 t/ano (Classe 3, Porte M), “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada é de 700.000 t/ano (Classe 3, Porte M); “A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, cuja área útil é de 16,33 ha (Classe 3, Porte M), “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, cuja extensão é de 5,7 km (Classe 3, Porte M) e “A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, cujo material de reaproveitamento é de 2.000.000 t/ano (Classe 2, Porte P), são regularizadas pelo Certificado LIC+LO nº 3414, de 01/12/2023 (válido até 01/03/2030).

Em 24/10/2024, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 65/2024, Documento SEI 100262656).

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM nº 802.140/1972, para a substância mineral Minério de Ferro.

A capacidade instalada de 1.500.000 t/ano para a UTM a úmido foi idealizada visando o beneficiamento, tanto de material novo, quanto de material já disposto nas pilhas de finos.

Os rejeitos gerados no processo de tratamento a úmido serão destinados a um espessador e, posteriormente, a um filtro prensa. Os sólidos (torta) são retidos no interior do filtro, enquanto o líquido é drenado para fora do equipamento. Após a filtração, os sólidos retidos no filtro são removidos por meio de uma válvula de descarga. Esse processo permite obter uma torta seca (rejeito) com alta concentração de sólidos, não havendo a necessidade de utilização de barragens de rejeitos, sendo que o rejeito com baixa umidade segue para disposição em pilhas de estéril/rejeito já licenciadas no empreendimento.

Apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº. MG-3158003-2863.98ED.5567.41B4.8B3D.2D59.7418.98E2.



Existe processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, vinculado ao licenciamento, com vistas a regularização de intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,023 ha, para a finalidade de captação superficial em curso d’água, conforme processo SEI nº 2090.01.00020449/2024-66.

Atualmente, o empreendimento conta com a colaboração de 108 funcionários e, após a ampliação, passará a contar com 143 funcionários.

A água a ser utilizada no empreendimento advém de diversas intervenções em recursos hídricos devidamente regularizadas pelo órgão competente. Existe, também, uma Portaria de Outorga nº 1504068/2024, de 12/09/2024, válida por 10 anos, referente uma captação superficial em curso d’água, para fins de Consumo Industrial e Mineração.

Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – URA LM sugere o **deferimento** do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento PROSPER MINERAÇÃO S.A., sendo que as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme alínea “b” do inciso III do art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e alínea “b” do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c o art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor/empreendimento PROSPER MINERAÇÃO S.A. formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 1291/2024, na modalidade de LAC 1 - LP+LI+LO (AMPLIAÇÃO), para regularizar a inclusão da atividade “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, cuja a capacidade instalada será de 1.500.000 t/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 5, Porte M, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 24/10/2024 (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 65/2024, Documento SEI 100262656) e solicitou informações complementares via SLA, em 21/11/2024, sendo entregues dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Registro profissional e ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA/MG 74131/D ART MG20243028166	Geralda Hélia Tobias da Silva	Engenheira de Minas	RCA/PCA, PRAD, PIAS
CREA/MG 74131/D ART MG20243173349			Estudo de critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Fonte: Autos do PA SLA Nº 1291/2024.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na fazenda Cuité e fazenda Córrego do Moinho, zona rural do município de Santa Maria de Itabira/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 19° 23' 29,09" S e Longitude 42° 56' 39,24" O.

A operação de lavra é realizada no período de trabalho de 44 h semanais, sendo 8 horas/dia durante 5 dias/semana e de 4 horas/dia aos sábados.

A mão de obra do empreendimento é contratada na região e o quantitativo atual é de 108 funcionários. Com a ampliação do empreendimento, estima-se o incremento futuro de 35 profissionais, totalizando 143 funcionários.

Além das frentes de lavra, a infraestrutura de apoio necessária ao funcionamento da mina compreende a planta de beneficiamento, o pátio de estocagem de minério, a balança, a cabine de controle, as edificações como escritório, refeitório, sanitários, portaria, almoxarifado, oficina de pequenos reparos, lavador de veículos, área de abastecimento de combustível e área de armazenamento de resíduos.

Os equipamentos são utilizados para execução das operações de decapeamento, desmonte, transporte, beneficiamento e carregamento do ROM e do material estéril. O transporte dos operários e de materiais de consumo até a mina é realizado por veículos da própria empresa. Na Tabela 02 estão listados os equipamentos utilizados no empreendimento e propostos para a ampliação.



Tabela 02: Equipamentos utilizados no empreendimento.

Equipamento	Fabricante/modelo	Quantidade atual	Quantidade ampliação (UTM úmido)	Quantidade total (atual + UTM úmido)
Pás carregadeiras	CAT 950H	4	2	6
Escavadeira hidráulica	CAT 336	5	1	6
Trator de esteira	D-6N	1	0	1
Caminhão pipa	Scania P-420	5	1	6
Rompedor hidráulico	RAMMER L30C	1	0	1
Caminhão basculante traçado	Mercedes Benz 4144	18	7	25
Caminhão comboio	VW 13-180	1	0	1
Retroescavadeira	-	1	0	1
Gerador 400 kVA	-	4	2	6
Veículo de apoio	Mitsubishi 1200	1	0	1
Veículo de apoio	Pick up Strada	2	1	3
Veículo de apoio	Argo	4	2	6
Britador primário 80 x 50	IMIC	2	0	2
Pás carregadeiras	CAT 950H	4	2	6
Escavadeira hidráulica	CAT 336	5	1	6
Trator de esteira	D-6N	1	0	1
Caminhão pipa	Scania P-420	5	1	6
Rompedor hidráulico	RAMMER L30C	1	0	1
Caminhão basculante traçado	Mercedes Benz 4144	18	7	25
Caminhão comboio	VW 13-180	1	0	1
Retroescavadeira	-	1	0	1
Gerador 400 kVA	-	4	2	6
Veículo de apoio	Mitsubishi 1200	1	0	1
Veículo de apoio	Pick up Strada	2	1	3
Veículo de apoio	Argo	4	2	6
Britador primário 80 x 50	IMIC	2	0	2

Fonte: Resposta de Informação Complementar, via SLA (Id.309612).

Toda a energia elétrica utilizada na instalação de beneficiamento e para iluminação no período noturno, é obtida de geradores a diesel de 400 kVA com capacidade de consumo de 25 L/hora. Os equipamentos de escavação, transporte e carga utilizam motores a diesel.



O empreendimento possui um tanque aéreo de combustível de 14 m³, dotado de bacia de contenção e coberto, instalado nas proximidades da planta de beneficiamento, com bomba de combustível e pista de abastecimento com piso impermealizado e dotada de canaletas interligadas a uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

2.2 LOCALIZAÇÃO DA UTM A ÚMIDO

A escolha do local para instalação da UTM a úmido considerou o *layout* atual das instalações da mina, de modo a promover a eficiência da alimentação da planta, do processamento e o carregamento do material processado, bem como mitigar quaisquer impactos ambientais com a instalação e operação.

Sendo assim, foi selecionada uma área adjacente à UTM a seco já existente. Essa área é pouco vegetada, caracterizada como campo sujo, sem indivíduos arbóreos. Será feita terraplanagem para o posicionamento adequado da planta e demais estruturas da unidade de tratamento a úmido.

Figura 01: Localização da nova UTM a úmido.



Fonte: RCA (2024).



Figura 02: Local da instalação da nova UTM a úmido, ao lado da UTM a seco de 700.000 t/ano, dentro da ADA já licenciada.



Fonte: Autos do PA SLA 1291/2024.

2.3 PROCESSO PRODUTIVO

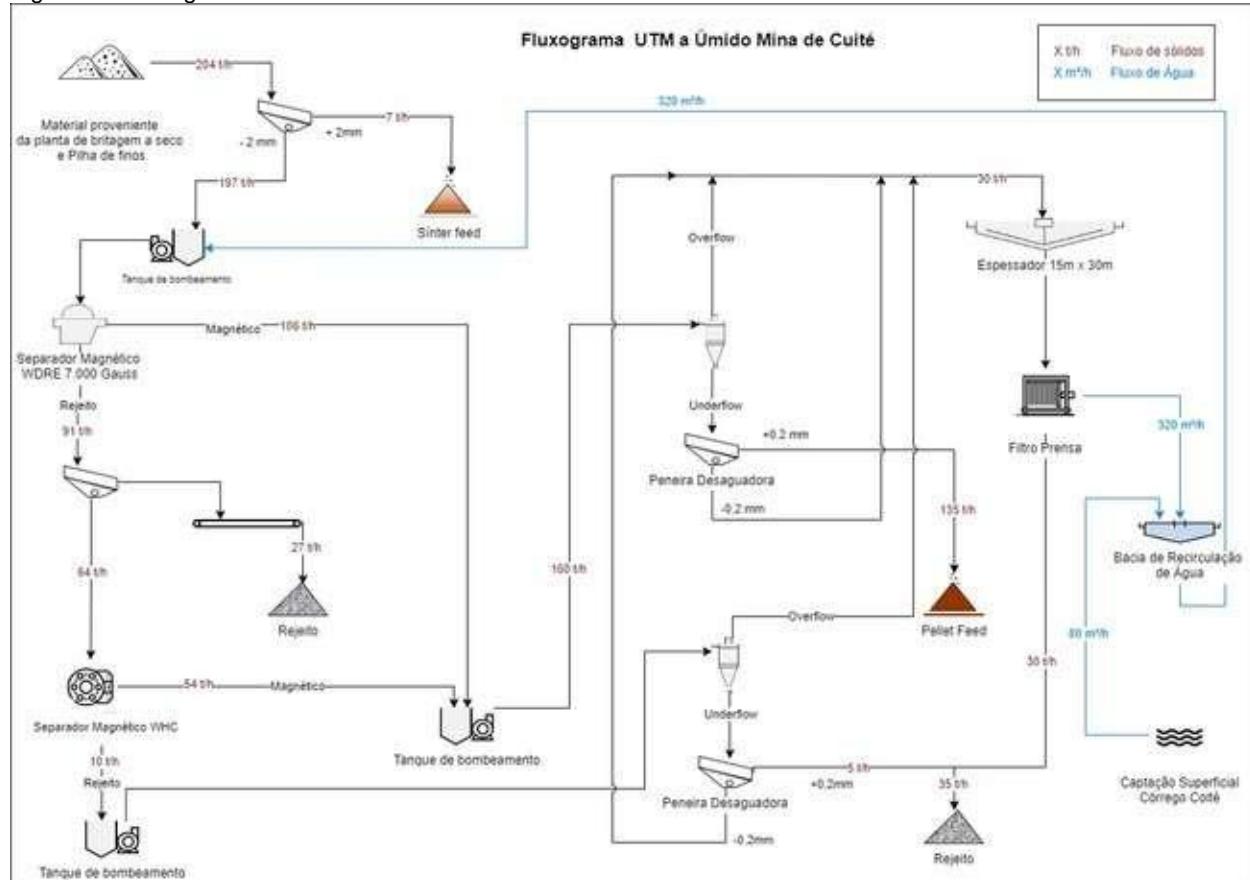
A planta de beneficiamento a úmido da Prosper Mineração foi projetada para processar uma capacidade máxima de 1.500.000 t/ano de minério. A capacidade instalada foi idealizada visando o beneficiamento, tanto de material novo, quanto de material já disposto nas pilhas de finos. No dimensionamento foi considerado um regime de trabalho de 7.344 horas/ano, 612 h/mês e 24 h/dia (3 turnos de trabalho diários), durante 26 dias/mês e 12 meses/ano.

A concentração do minério ocorre em separadores magnéticos, que são os equipamentos limitadores da produção. Serão utilizados um Separador Magnético de Tambor, de baixa intensidade, 7.000 G, também conhecido como Separador WDRE, com capacidade máxima de 200 t/h; e um Concentrador Magnético de Alta Intensidade de Carrossel, 12.000 G, conhecido como Separador WHC, com capacidade de 80 t/h.

O fluxograma da rota de beneficiamento a úmido proposto para a mina de Cuité é detalhado a seguir, conforme a Figura 03.



Figura 03: Fluxograma da UTM a úmido.



Fonte: RCA (2024).

O material a ser submetido ao beneficiamento a úmido é composto por minério de baixo teor proveniente do circuito de britagem e peneiramento a seco (48% Fe), com granulometria abaixo de 3 mm, e pelo subproduto da pilha de finos que serão reprocessados, compondo uma taxa de alimentação de 204 t/h para a planta a úmido.

O material é submetido a uma peneira vibratória com abertura de 2 mm. O material retido é denominado de *sinter feed*, enquanto o material passante é encaminhado para um tanque de condicionamento e, posteriormente, bombeado para a etapa *rougher* de separação magnética, utilizando um separador magnético WDRE com intensidade de campo magnético de 7.000 gauss.

A fração não magnética resultante do processo anterior passa por uma peneira vibratória, onde o material retido é descartado como resíduo, enquanto o material passante é submetido a uma etapa de *scavenger* de separação magnética utilizando um separador WHC com intensidade de campo magnético de 12.000 gauss.

A fração magnética proveniente do separador WDRE é combinada com a fração magnética do separador WHC e direcionada para um tanque de condicionamento. Posteriormente, essa mistura é bombeada para um circuito de desaguamento composto por um hidrociclone e uma peneira desaguadora.



O material resultante do *underflow* ou descarga do hidrociclone e retido na peneira desaguadora com corte em -0,2 mm, constitui-se como produto final (68% Fe e taxa de produção 135 t/h). O *overflow* ou transbordante do hidrociclone, juntamente com o material passante na peneira desaguadora, composto principalmente de água, é direcionado para o circuito de recuperação de água da Planta.

A fração não magnética do separador WDRE é bombeada para um circuito de desaguamento com corte em -0,2 mm, onde o material desaguado é descartado como rejeito (5% Fe e taxa de geração de rejeito 35 t/h), enquanto a água é recirculada para o circuito de recuperação de água da Planta. A recuperação mássica do processo é de aproximadamente 70% e a recuperação metalúrgica (98%).

- Recuperação de água na planta

A polpa de rejeito gerada na planta é direcionada para um espessador com capacidade de armazenamento de 800 m³, com dimensões de 10 metros de diâmetro e altura de 15 metros. A clarificação da água no espessador é feita com adição de floculante junto à polpa de alimentação.

Uma estação para fazer a preparação da solução de floculante é construída adjacente ao espessador e as dosagens controladas através de bombas com velocidade variável. A polpa espessada é alimentada no filtro prensa que promove a remoção do rejeito recuperando a água, que retorna ao circuito.

O consumo geral de água no processo é de 400 m³/h, desses, apenas 80 m³/h são de água nova, o que representa uma recuperação de 80%.

- Tratamento de rejeitos finos e lama no processo

O rejeito gerado no processamento da planta a úmido, após a filtragem, apresenta umidade em torno de 12%, sendo transportado e empilhado, e representa cerca de 30% da massa da alimentação, ou seja, rejeito do processo.

A lama do rejeito, passante na peneira 0,2mm, é destinada ao espessador e, desse, segue para um filtro prensa, que é um tipo de equipamento utilizado para a separação de líquidos e sólidos e que funciona por meio da aplicação de pressão para forçar a passagem do líquido através de uma camada de material filtrante. Os sólidos (torta) são retidos no interior do filtro, enquanto o líquido é drenado para fora do equipamento, e, após a filtração, os sólidos retidos no filtro são removidos por meio de uma válvula de descarga. Esse processo permite obter uma torta seca (rejeito) com alta concentração de sólidos, não havendo necessidade de utilização de barragens de rejeitos. O rejeito com baixa umidade segue para disposição em pilhas de estéril/rejeito já licenciadas no empreendimento.



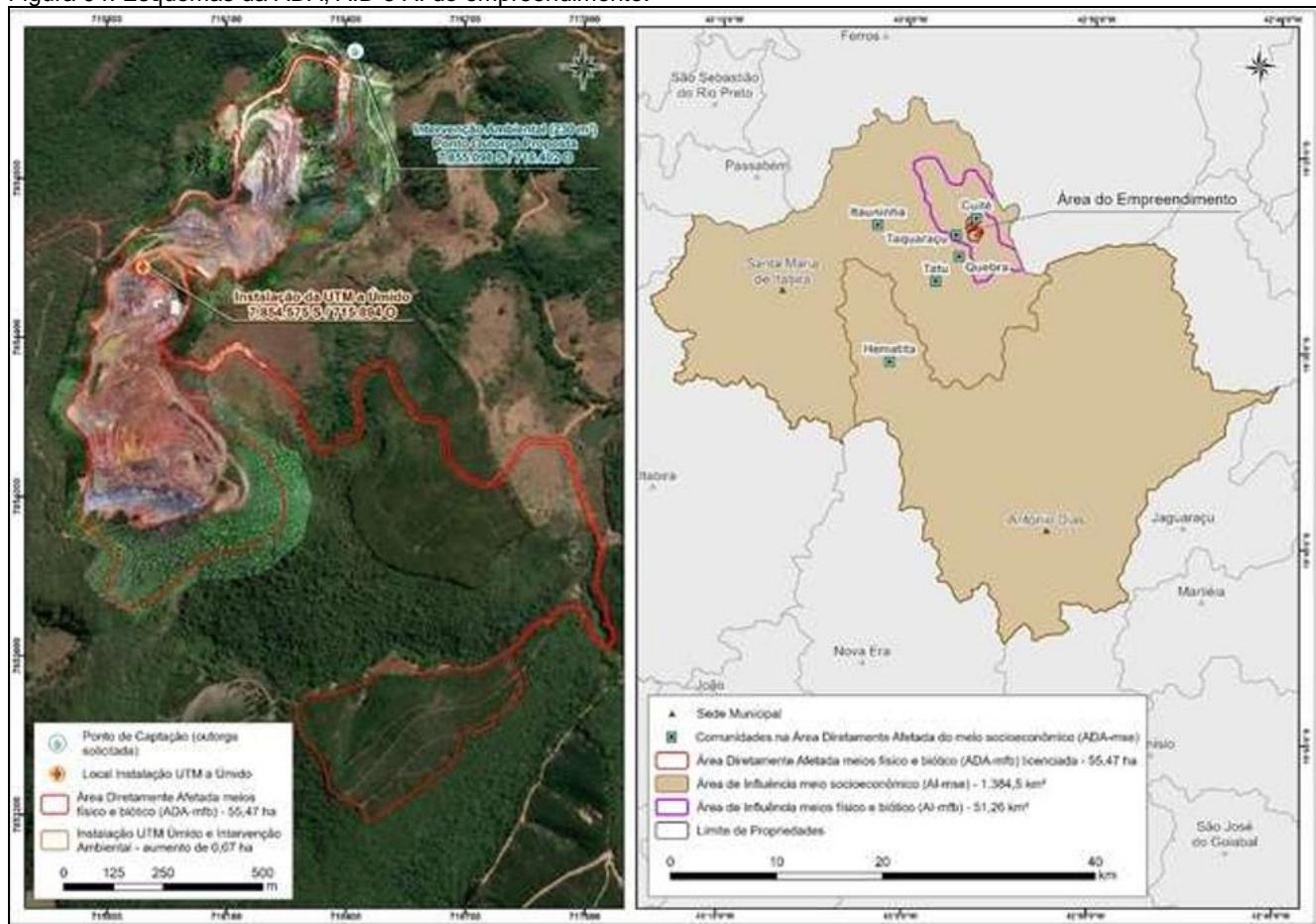
3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA

A ADA é aquela que recebe os impactos diretos decorrentes da implantação e operação do empreendimento, envolvendo a frente de lavra e infraestruturas de apoio, como: planta de beneficiamento, pátios de estocagem de materiais (produtos e subprodutos), pilha de estéril, vias de acesso e edificações de apoio (portaria, escritório, refeitório, oficina, lavador e sanitários). A ADA deste empreendimento, atualmente, possui 55,47 ha.

A ampliação demandará incremento da ADA licenciada em 0,07 ha, referente à área de intervenção ambiental para realizar a captação de água superficial, incluindo as estruturas de bombeamento no córrego. Após ampliação, a ADA será de 55,54 ha.

Figura 04: Esquemas da ADA, AID e AI do empreendimento.



Fonte: Autos do PA SLA 1291/2024.

- ÁREA INDERETAMENTE AFETADA – AID

Considera-se como AID àquela que sofre os impactos de maneira primária, ou seja, áreas em que há uma relação direta de causa e efeito, e que provocam alterações nas características físicas, biológicas e socioeconômicas.



A AID dos meios físico e biótico deste empreendimento possui 5.655 ha e é constituída pela bacia do rio Taquaraçu, delimitada por este curso d'água e seus tributários – os córregos Coité e Coité de Baixo – que poderão ser afetados pelo carreamento de material particulado proveniente das áreas decapeadas pela atividade minerária nas fazendas Cuité e Córrego do Moinho. A AID envolve ainda a estrada de escoamento da produção até o distrito de Hematita.

Entende-se como meio socioeconômico todo espaço geográfico em que se desenvolvem relações sociais e/ou econômicas que, de alguma forma, estão diretamente ou indiretamente envolvidas com as atividades da mina e com os produtos por ela gerados. Foi considerado como AID do meio socioeconômico o distrito de Itauninha (Cuité, Taquaraçu, Quebra e povoado de Tatu), em Santa Maria de Itabira, e o distrito de Hematita, em Antônio Dias.

- ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA – AII

São considerados como AII os locais onde os impactos gerados pelo empreendimento se fazem sentir de maneira secundária ou indireta.

A AII sobre os meios físico e biótico será aquela que ficará ameaçada de forma indireta pelos impactos gerados na área de lavra. Sua abrangência é dada pelos aspectos topográficos, hidrográficos e cobertura vegetal e totaliza uma área de 40.597 ha.

Para a AII sobre o meio socioeconômico foram considerados os limites dos municípios de Santa Maria de Itabira e Antônio Dias, pois é nesse espaço que se destacam os impactos positivos gerados pelo empreendimento, arrecadação de tributos e fomento e circulação do capital nas esferas de comércio e serviços.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se encontra em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e nem no interior de Unidades de Conservação (UC).

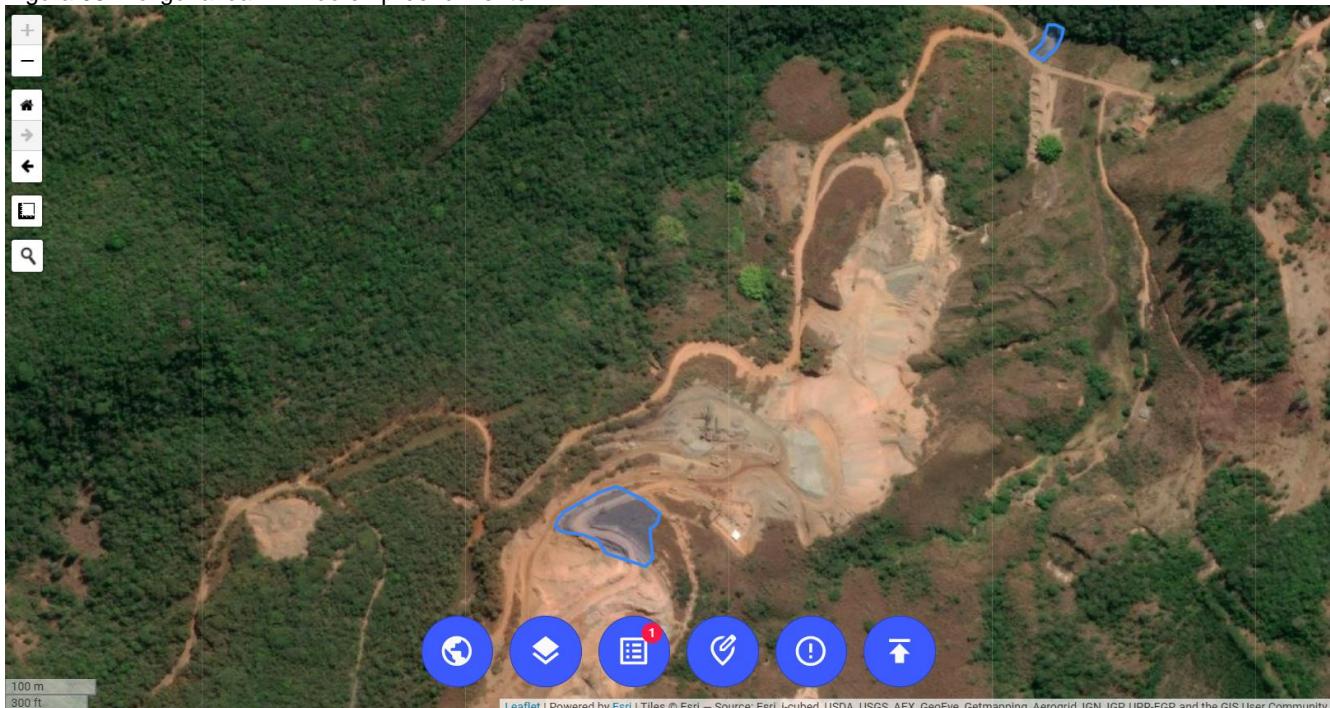
Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce e inserido na Circunscrição Hídrica – CH: DO3 – Rio Santo Antônio.



Observa-se por meio da IDE SISEMA que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE-SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Santa Maria de Itabira. O referido município dista cerca de 132 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 597,44 km², com população estimada pelo IBGE em 2018 de 10.836 habitantes.

Figura 05: Poligonal da ADA do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 11/11/2024).

4.1. RESERVA DA BIOSFERA DA SERRA DO ESPINHAÇO

Em relação ao critério locacional “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O referido estudo foi elaborado pela engenheira de minas Geralda Hélia Tobias da Silva, CREA-MG 74.131/D, ART MG20243173349.

No que tange às intervenções geológicas, o desmonte de rocha será realizado predominantemente por métodos mecânicos, utilizando escavadeiras e rompedores hidráulicos. O uso eventual de explosivos está limitado a litologias mais compactas e será executado por empresas especializadas. Os impactos desse tipo de intervenção são localizados e não geram alterações significativas na morfologia da Zona de Transição da



RBSE. Ressalta-se que essa atividade não compõe o objeto principal da ampliação proposta, reforçando a conformidade ambiental do empreendimento.

A análise locacional considerou o zoneamento da Reserva, assegurando que as medidas de controle sejam compatíveis com as diretrizes estabelecidas para áreas de transição.

Figura 06: Poligonal da ADA do empreendimento inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de transição).



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 11/11/2024).

4.2 MEIO BIÓTICO

- FAUNA

O levantamento da fauna nas áreas de influência do empreendimento da Prosper Mineração S.A. foi realizado em duas campanhas sazonais, além da utilização dos dados de sete campanhas de monitoramento da fauna. Assim, a consolidação dos resultados da fauna para o presente diagnóstico contempla a realização de sete campanhas de amostragem, executadas entre os anos de 2020 e 2022, em estação chuvosa e em estação seca. A primeira campanha do monitoramento da fauna foi realizada em novembro de 2020, a segunda campanha ocorreu em fevereiro de 2021, a terceira campanha ocorreu em maio de 2021, a quarta campanha ocorreu em agosto de 2021, e a quinta campanha ocorreu em novembro de 2021.

As campanhas de levantamento nas áreas do Projeto Ampliação ocorreram em maio de 2021, para amostragem em estação sazonal seca, e em novembro de 2021, para amostragem em estação sazonal chuvosa. Os dados compilados oferecem amplo conhecimento de ocorrência dos grupos da avifauna, da



mastofauna e da herpetofauna, nas áreas de influência do empreendimento, para as devidas avaliações de impacto ambiental de instalação de nova área de atuação em localidade adjacente ao projeto em andamento na fazenda Cuité.

Devido à não existência de grandes lacunas taxonômicas dentre as espécies da fauna com ocorrência conhecida para a área de estudo, as amostragens gerais da fauna foram realizadas sem a aplicação de métodos de manejo e captura de espécimes em campo, visando sempre o mínimo de estresse animal. Todas as espécies foram identificadas até o menor nível taxonômico possível. Para cada grupo foco, a caracterização incluiu a indicação das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção em âmbito nacional (MMA, 2014), estadual (COPAM, 2010) e global (IUCN, 2019).

- FLORA

A área do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, caracterizada pela ocorrência de formações florestais de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2004).

Dentre as espécies mais comuns na área de FESD da região, destacam-se quaresmeira (*Pleroma* spp.), perobas e guatambus (*Aspidosperma* spp.), angicos (*Anadenathera* spp.), angelins (*Andira* spp.), jacarandás (*Machaerium* spp.), pau-tucano (*Vochysia* spp.), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), canafístula (*Peltophorum* sp.), *Astronium* sp. e cedros (*Cedrela* spp.).

No sub-bosque são comuns as canelas (*Ocotea* spp. e *Nectandra* spp.), *Palicourea* spp., pau-colher (*Bathysa* sp.), goiabinhas (*Myrcia* spp.) e araçás (*Eugenia* spp.). Nos ambientes abertos, com grande penetração de luminosidade, é comum encontrarem-se carobas (*Jacaranda* spp.), açoita-cavalos (*Luehea* spp.), barbatimão (*Stryphnodendron* spp.), candeias (*Eremanthus* spp.) e pau-de-tamanco (*Aegiphilia* sp.).

Conforme descrito no Mapeamento e Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais (Scolforo, 2006), a paisagem na área de influência do empreendimento apresenta-se fragmentada, formando um mosaico de fisionomias vegetais. Remanescentes de FESD estão restritos, em sua maioria, a topo de morros, fundos de vales e margens de cursos d'água. Nas margens do córrego Coité, observa-se predominância de gramíneas exóticas, que, embora estabilizem parcialmente o solo, não possuem o mesmo valor ecológico que a vegetação nativa.

4.3 MEIO FÍSICO

- GEOLOGIA

Na área de estudo local, inserida no contexto tectônico do Complexo Guanhães, estão presentes as unidades Litológicas do Grupo Serra Negra (litofácies metavulcanossedimentar e formação ferrífera bandada) e da Suíte Borrachudos.



O Grupo Serra Negra, onde se encontra a ADA do empreendimento, é caracterizado por formações metamórficas, que ocorrem na porção central da área de estudo, com menor expressão, e por possuir duas estruturas predominantes associadas às litofácies metavulcanosedimentar: i) quartzito ferruginoso com grãos moderadamente selecionados nas frações fina à média e coloração branca predominantemente, composto pelos minerais: quartzo, feldspato, micas e hematita, e ii) hematitito semi-compacto de granulação média com dobramentos.

A litologia da área de estudo é recoberta por pacotes de solo que também se associam às formações metavulcanosedimentar com a presença de minerais proveniente da rocha. Na região são encontrados os latossolos vermelho-amarelado de textura argilosa em camadas métricas, predominante na região centro-sul da área de estudo, que corresponde ao produto final de intemperismo de rochas básicas e/ou xistos; e os latossolo vermelho alaranjado, com porções de cores branco, de textura argilosa e camadas centimétricas, parcialmente estruturado, onde é possível observar a preservação de estruturas remanescentes da rocha como veios de quartzo.

O Grupo Serra Negra associado à litofácie de formação ferrífera bandada (BIFs) ocorre com menor expressividade na porção sul da área de estudos, onde a formação ferrífera predominante é intercalada com gnaisses bandados do tipo *Tonalito-Trondhjemito-Granodiorito* (TTG). As formações ferríferas bandadas também são encontradas finamente estratificadas e dobradas, com diferentes teores de ferro associadas a quartzitos.

A Suíte Barrachudos ocorre no restante da área de estudos e com maior expressividade, sendo observados granitoides e gnaisses de coloração branca e granulação variando de fina à média. Essas rochas são compostas principalmente por quartzo, feldspatos, e micas em menor proporção. De acordo com Grossi Sad et. al (1990) o que se observa na extensão da Suíte Borrachudo são as uniformidades compostionais de materiais graníticos.

- GEOMORFOLOGIA

Especificamente, a área de estudo está inserida no contexto do Planalto da Zona Metalúrgica Mineira (IBGE, 2012). Esta unidade geomorfológica apresenta como característica um modelado de dissecação homogênea, por vezes diferencial, o qual é preenchido nas margens das drenagens de maior porte por modelados deposicionais de Planícies aluviais. Tais feições são observadas em campo, como morros convexos suavizados e planícies de aplainamento, característicos por toda a região.

Observa-se a intensa dissecação do relevo, modelando vales em formato de "U". A intensidade de dissecação normalmente encontra-se associada à evolução dos talvegues, que se constituem em nível de base do afeiçoamento das vertentes, o que pode estar relacionado tanto a mudanças climáticas, como às oscilações glácioeustáticas pleistocênicas, como os efeitos de natureza tectônica.



A hipsometria da AEL situa-se entre 1050 e 530 metros de altitude, sendo as áreas de maior altitude representadas por maciços rochosos e serras, enquanto as áreas de menor altitude são representadas pelos cursos hídricos.

De acordo com a classificação da EMBRAPA (1999), os terrenos na área de estudo local apresentam declividade ondulada à fortemente ondulada, principalmente na porção centro-norte da área, sendo mais acentuada nas proximidades dos maciços rochosos onde ocorrem escarpas de alta declividade de até 100 metros de desnível. O relevo plano (0 – 3 %) é predominantemente encontrado no encaixamento de drenagens, demonstrando o quanto a dissecação do relevo é profunda em algumas áreas, principalmente na porção sul. Na região onde situa-se a ADA do empreendimento, o relevo é caracterizado como forte ondulado (20 – 45%), com relevo ondulado circundante, por onde a drenagem é direcionada até os pontos mais baixos.

Como supracitado, as áreas de ampliação da lavra, que são alvo desse licenciamento, ficam em trechos de topo e em relevo predominantemente de dissecação com declividades fortemente onduladas. O fluxo pluvial direcionado do topo para as cotas mais baixas promove a modelagem da área, determinando ação erosiva nas faces desnudas dos taludes de corte aterro da atividade minerária, principalmente na ADA. Vale destacar que essas áreas já são bastante alteradas, devido ao seu uso ao longo do tempo por atividades agrárias e pela mineração.

- POTENCIALIDADE ESPELEOLÓGICA

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE/SISEMA, conforme consulta em 10/10/2023, estando localizado em áreas de baixo e médio potenciais de ocorrência de cavidades, conforme descrito junto ao Parecer nº 80/FEAM/URA LM - CAT/2023 (PA SLA n. 3414/2022).

A prospecção de campo, que compreendeu a ADA e buffer de 250 metros, fora realizada em duas etapas, sendo a primeira entre 6 e 7/11/2021 e a segunda no dia 3/12/2021, sendo percorridos 20,23 Km, com adensamento da malha de 6,12 Km/Km². Foram apresentadas as coordenadas dos 51 pontos de controle demarcados, bem como relatório fotográfico do caminhamento. O mapa de potencialidade local de ocorrência de cavidades indicou que as classes predominantes foram de baixo potencial (68,59%) e de muito baixo ou improvável (28,42%).

Conforme o estudo, foram identificadas duas feições espeleológicas, quais sejam CVA0001 (galeria de mineração) e CAV001 (galeria antrópica), cuja morfologia estava associada a aspectos antrópicos e não naturais, com detecção de evidências da utilização de ferramentas no processo de escavação, de escorás de madeira dispostas no piso e/ou de ganchos de ferro nas paredes, sendo que, por tal motivo, as mesmas não são consideradas como cavidades naturais subterrâneas.



A galeria de mineração encontra-se na ADA e deverá ser suprimida para ampliação do empreendimento, com desenvolvimento linear de 25,16 m e projeção horizontal de 24,89 m. Todavia, apesar dos consideráveis quantitativos espeleométricos, verificou-se que os elementos físicos encontrados em seu interior não detêm qualquer valor espeleológico, sem qualquer evidência de dissolução química (corrosão) de rocha e ausência de água em seu interior quando da prospecção.

Fora apresentado, no bojo do PA SLA n. 31414/2022, estudo contemplando melhor detalhamento dos potenciais impactos que possam incidir sobre a galeria localizada na ADA, sendo realizada vistoria no dia 15/08/2023, na qual foram avaliados os parâmetros de maior relevância dentro da feição. No que se refere aos substratos orgânicos, foram observadas manchas e pontos espaços de material vegetal apenas na entrada da galeria, como guano insetívoros exaurido e fresco. No piso, paredes e teto da feição observou-se a presença de detritos esparsos, além de raízes finas e médias.

No tocante a fauna de invertebrados, foram registrados apenas espécimes da fauna comum ao meio epígeo e que podem ser classificados como troglófilos e/ou acidentais, além de táxons das classes Insecta e Arachnida. A fauna vertebrada foi representada por anfíbios e morcegos. Foram registrados 5 espécimes de *Scinax fuscovarius* no interior da galeria, sendo estas espécies troglófilas.

Em relação aos morcegos foram registrados 10 espécimes de *Micronycteris microtis*, que desempenham importante função ecossistêmica no controle populacional de insetos. Nenhuma das espécies de vertebrados registrada na porção interna da galeria consta em listas oficiais de espécies ameaçadas ou são apontadas como raras ou endêmicas de alguma região ou bioma.

Quanto ao diagnóstico arqueológico, registrou-se que a feição em análise não se encontra cadastrada como sítio arqueológico no banco de dados do IPHAN, não sendo encontrados nenhum vestígio relevante, tais como inscrições, vasilhames, pregos, hastes, cerâmicas e outros.

Em relação aos impactos previstos com a supressão da cavidade, devido à natureza antrópica e à ausência de relevância no contexto do patrimônio arqueológico e espeleológico, bem como à falta de características geoespeleológicas resultantes de processos naturais, a avaliação de impacto desta galeria se concentrou exclusivamente na análise da fauna subterrânea. Assim, pontuou-se como possíveis impactos: perda de diversidade em função da supressão da galeria e perda de habitat e desaparecimento de espécimes de quirópteros.

Para mitigação desses impactos, o empreendedor deverá adotar o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna, cujas ações deverão incluir a remoção da colônia de quirópteros da galeria em um período anterior a supressão da mesma.

Pontuou-se, também, que a redução do impacto sobre essa população estará relacionada ao fato dos espécimes possuírem habilidade de colonização em diversas localidades, tanto subterrâneas quanto superficiais, sendo que boa parte do entorno da galeria apresenta vegetação nativa, o que amplia as oportunidades de abrigo disponíveis para essa população.



Já a galeria antrópica, por sua vez, encontra-se fora da ADA, com desenvolvimento linear de 6,00 m e projeção horizontal de 5,98 m. Não foram identificados depósitos químicos (espeleotemas) e os sedimentos no piso possuem granulometria predominantemente areia média. Próximo à entrada da feição existe um escoamento superficial. No que se refere ao meio biótico, durante a vistoria foram registrados apenas anfíbios fazendo uso da galeria, não tendo sido observado outro vestígio de uso por outros vertebrados voadores (com manchas de guano) ou terrestres (fezes, pele, marcas e/ou outros).

A feição apresenta características morfológicas e vestígios no seu exterior e interior que indicam que houve um trabalho manual de escavação objetivando a abertura de uma galeria, possivelmente para fins de extração mineral. Na área externa, próximo à entrada, há presença de vestígios de material residual pertencente à galeria, como sedimentos e blocos rochosos.

- SOLOS

De acordo com o EIA apresentado, as áreas de influência do empreendimento estão inseridas na região do Bloco Guanhães apresentando uma alternância de rochas metassedimentares e metaígneas, das quais evoluíram diversos tipos de solos. Sobre estas rochas estão presentes, principalmente, solos desenvolvidos como Latossolos e solos pouco desenvolvidos, como os Neossolos Litólicos de pouca espessura, que ocorrem nos topos e muitas vezes nas encostas. Nos fundos de vales, os solos mostram-se relativamente mais espessos, formado por material desagregado oriundo das partes mais elevadas.

Conforme o Mapa de Solos de Minas Gerais (SEMAD, 2010) a classe predominante nas áreas de estudo local do empreendimento é o Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVAd). Também ocorrem na região, de forma menos expressiva o Neossolo Litólico distrófico (RLd) e Latossolo Vermelho distrófico (LVd)

- RECURSOS HÍDRICOS

Á área de estudo está localizada na bacia federal do rio Doce e estadual do rio Santo Antônio que ocupa uma área de 10.429,46 km². Seus principais cursos d'água, além do rio Santo Antônio são os rios Guanhães, do Peixe, Tanque e Preto do Itambé. O rio Santo Antônio nasce na Serra do Espinhaço no município de Conceição do Mato Dentro e tem 280 km de extensão. A ADA do empreendimento é drenada pelo córrego Coité, um dos afluentes do rio Tanque. Os cursos d'água presentes na área de estudo do empreendimento são enquadrados como Classe 2.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) possui pontos de monitoramento da qualidade das águas na bacia do rio Santo Antônio. O Índice de Qualidade das Águas (IQA) reflete a poluição em decorrência da matéria orgânica e fecal, sólidos e nutrientes e a Contaminação por Tóxicos (CT), que se refere à contaminação por substâncias tóxicas como chumbo, nitrogênio e fenóis. O ponto de monitoramento mais próximo do empreendimento é RD080, situado no rio Tanque a jusante do rio Santo Antônio (-19°16'48.00"; -



43° 1'12.00"). O mapa de qualidade das águas superficiais indicou, no ponto RD080, um IQA bom, e CT baixa (IGAM, 2020).

No que se refere a água subterrânea, os sistemas de aquíferos presentes na área de estudo são subdivididos em aquífero superior poroso e aquíferos inferiores fraturados e porosos. A qualidade dessas águas, está ligada, inicialmente, à composição das rochas, condições climáticas e de renovação das águas, contudo, a bacia do rio Santo Antônio não conta com rede de monitoramento da qualidade da água subterrânea (IGAM, 2018).

- CLIMA

Segundo os estudos, os municípios de Santa Maria de Itabira e de Antônio Dias, de acordo com a classificação de Koeppen, possui clima tropical quente (Aw), com inverno seco e verão úmido, com período chuvoso entre os meses de outubro e março e o período seco de abril a setembro.

4.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Os estudos do meio socioeconômico tiveram a finalidade de caracterizar o contexto e as dinâmicas sociais, econômicas, culturais e espaciais locais e regionais em que o empreendimento se insere, bem como traçar um perfil das comunidades afetadas pelo projeto em análise, identificando os atores envolvidos, analisando suas relações com o ambiente em que vivem e reconhecendo os impactos percebidos pela própria comunidade. Neste contexto, foi delimitada a área de estudo regional, compreendendo os municípios de Santa Maria de Itabira e Antônio Dias.

Para contextualização dos aspectos socioeconômicos que remetem aos municípios, foram utilizadas fontes secundárias advindas de instituições governamentais e disponíveis para consulta. Estas informações foram coletadas, tabuladas e analisadas com o objetivo de compreender a realidade dos municípios objetos da investigação.

As informações coletadas são advindas de bancos de dados oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, tais como: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), a Secretaria de Justiça e Segurança do Governo de Minas Gerais (SEJUSP), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Agência Nacional de Águas (ANA), a Fundação João Pinheiro (FJP), o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o Atlas de Desenvolvimento Humano, além das Prefeituras Municipais de Antônio Dias e Santa Maria de Itabira.



Os dados primários foram obtidos em trabalhos de campo, que consideraram a percepção da população local para com as atividades minerárias e a inserção dessas populações nas rotinas dessas atividades. Também foi realizada uma análise qualitativa dos dados estatísticos disponibilizados pelo IBGE.

Ainda, foi realizada pesquisa de percepção com os gestores municipais sobre os possíveis impactos e medidas mitigadoras acerca do empreendimento, o que configura como uma importante etapa que compõe o diagnóstico socioeconômico, a fim de subsidiar a avaliação de impactos do empreendimento e o emprego de medidas mitigadoras e compensatórias.

No que remete aos procedimentos metodológicos para a coleta de informações junto aos gestores municipais, foi realizado inicialmente um contato prévio com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Cultura de Santa Maria de Itabira e de Antônio Dias, considerando a rota de escoamento que perpassa por este município. Assim elaborou-se uma apresentação contendo informações sobre o histórico do empreendimento; caracterização do projeto de ampliação; informações sobre os estudos ambientais, área de estudo do meio socioeconômico e medidas de controle ambientais já adotadas pelo empreendimento. Também foi elaborado um questionário de pesquisa semiestruturado com questões acerca de dúvidas sobre o projeto, opinião sobre os impactos ambientais da ampliação da mina de Cuité; medidas mitigadoras e compensatórias e comentários gerais sobre o projeto.

O estudo abordou diversos aspectos dos municípios de Santa Maria de Itabira e Antônio Dias, tais como: os aspectos históricos, dinâmica populacional, Uso e ocupação do Solo, uso da água, Patrimônio natural e cultural, Patrimônio Cultural, Bens Culturais Materiais, Bens Culturais Imateriais e Patrimônio Arqueológico, Nível de vida, educação, habitação, saúde, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segurança, lazer, turismo e cultura, PIB, Organização política e social e comunidade tradicionais.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada pelo empreendimento provém de captações superficiais e se destina a atender as atividades operacionais da UTM a úmido, aspersão de vias e consumo humano.

Tabela 03: Intervenções em recurso hídrico para atender a demanda da Prosper Mineração. Fonte: Autos do Processo SLA nº. 1291/2024 e SIAM.

Uso Insignificante							
Ponto	Processo SIAM	Certidão	Modo de uso	Vazão autorizada	Tempo de captação	Finalidade	Validade
P0	35545/2022	346551/2022	1	1l/s	3h/dia	Consumo humano	03/08/2025
P1	54843/2023	427044/2023	2	1l/s	20h/dia	Aspersão de vias	19/09/2026
P2	35571/2022	346566/2022	1	1l/s	20h/dia	Aspersão de vias	03/08/2025
P3	35578/2022	346570/2022	1	1l/s	20h/dia	Aspersão de vias	03/08/2025
P4	54826/2024	507058/2024	1	1l/s	24h/dia	Aspersão de vias	10/10/2027
P5	54821/2024	507053/2024	1	1l/s	24h/dia	Aspersão de vias	10/10/2027



Outorga							
Ponto	Processo SIAM	Portaria	Modo de uso	Vazão autorizada	Tempo de captação	Finalidade	Validade
P7	31328/2024	1504068/2024	1	22,2l/s	24/dia	Consumo industrial Mineração	12/09/2034

Fonte: Autos do Processo SLA nº. 1291/2024 e SIAM.

* 1 - Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc); 2- Captação em barramento sem regularização de vazão.

O empreendimento também detém a Portaria de Outorga n. 1504564/2019 de 28/05/2019 e com validade de 20 anos, para o modo de uso 15 - Canalização e/ou retificação de curso d'água no Córrego Coité, estrutura que faz parte do sistema de drenagem da pilha de estéril/rejeito. O trecho de canalização tem como ponto de coordenada inicial Lat 19°23'24,2"S e Long 42°56'28"W e final Lat 19°23'19,3"S e Long 42°56'23,8"W.

6. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), RESERVA LEGAL (RL) e ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento mineral abrange duas propriedades rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR): a Fazenda Cuité e a Fazenda Córrego do Moinho.

Quanto aos recibos de inscrição no CAR apresentados, pontua-se que:

- O imóvel rural denominado Fazenda Cuité, localizado no município de Santa Maria de Itabira/MG, está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número de registro MG-3158003-2863.98ED.5567.41B4.8B3D.2D59.7418.98E2, com data de cadastro registrada em 20 de maio de 2019. Com uma área total de 133,9837 hectares. A propriedade possui uma área de Reserva Legal de 27,7968 hectares, averbada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme Matrícula nº 36.388 de 18 de janeiro de 2023 e titularidade da Federal Comércio e Participações S.A. A propriedade apresenta 67,1822 hectares de vegetação nativa remanescente, dos quais 20,0653 hectares são Área de Preservação Permanente (APP), sem qualquer registro de área de uso restrito. Adicionalmente, há uma área de 0,9397 hectares classificada como servidão administrativa. Está localizada no distrito de Itauninha, na porção leste do município de Santa Maria de Itabira, sendo que a fazenda está próxima à divisa com Antônio Dias.

- A Fazenda Córrego do Moinho, localizada na mesma região e de titularidade da Jota Lessa Participações Ltda., possui uma área total de 115,32 hectares e está registrada no CAR sob o número MG-3158003-230D.C637.5A4F.46E3.B42D.6D79.3F3C.4AD2. A propriedade rural possui áreas de silvicultura (plantio de eucalipto), pastagens e fragmentos de vegetação nativa, sendo que 26,66 hectares estão destinados à Reserva Legal. Embora esta propriedade também faça parte do empreendimento, não foi objeto da solicitação de intervenção ambiental.



6.1 RESERVA LEGAL

Em relação às áreas de reserva legal descritas, verificou-se que as mesmas se localizam em área comum e atenderam o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente. Com base nas imagens de satélite, foi realizada uma análise detalhada da área de Reserva Legal da Fazenda Cuité, registrada com um total de 27,80 hectares (20,89% da área do imóvel). Essa área é subdividida em Reserva Legal Proposta, correspondendo a 12,68 hectares (9,53%), e Reserva Legal Averbada, com 15,12 hectares (11,36%).

No que tange à Reserva Legal Proposta, verificou-se que a área está integralmente ocupada por vegetação nativa, sem registros de usos alternativos do solo ou atividades que possam comprometer a integridade ambiental. No entanto, foi constatado que, na Reserva Legal Averbada, correspondente a 15,12 hectares, a presença de área aberta com solo exposto, indicando o uso alternativo do solo dentro dos limites averbados.

O uso do solo foi identificado com base em informações complementares fornecidas pela empresa, incluindo a confirmação de que a área já foi utilizada como depósito de estéril e para a construção de estrada de acesso à área de lavra.

Em decorrência dessas intervenções, foi lavrado, à época, o Auto de Infração nº 212054/2020, em nome da empresa Rede Gusa Minerações LTDA, a qual detinha a licença para operação da atividade minerária e foi responsável pela supressão de vegetação nativa. Embora as intervenções anteriores tenham sido de responsabilidade de outro empreendimento, essas áreas precisam ser adequadas para atender às normas ambientais.

Destaca-se que o Decreto Estadual nº 48.127/2021 regulamenta o Programa de Regularização Ambiental (PRA) em Minas Gerais, visando à regularização de passivos ambientais em áreas de Reserva Legal (RL), Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Uso Restrito (AUR) degradadas ou alteradas, conforme aplicável.

O empreendedor informou que a área intervinda na reserva legal está em processo de recuperação, conforme as condições estabelecidas no parecer que subsidiou a concessão da Licença de Operação (LO) nº 002/2020, vinculada ao Processo Administrativo SIAM nº 10004/2005/005/2019 e ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) aprovado. Recomenda-se, portanto, a manutenção das ações de recuperação dessa área, para garantir a conformidade com a legislação ambiental.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Além do processo de licenciamento ambiental para a inclusão da atividade “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, encontram-se formalizados, no SEI, o processo de AIA nº 2090.01.0020449/2024-66. A intervenção proposta para a instalação de equipamentos de captação de água no córrego Coité, em uma área de 230 m², insere-se em Área de Preservação Permanente (APP), conforme definido pelo Art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013 e nos termos do Art. 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A escolha da área foi justificada pela ausência de supressão de cobertura vegetal nativa e a



utilização de trechos já antropizados. As estruturas de bombeamento serão instaladas na margem esquerda do córrego, que apresenta características de baixa complexidade vegetal, com predomínio de gramíneas e ausência de espécies arbóreas de grande porte, minimizando impactos no local.

A vegetação ciliar desempenha papel fundamental na proteção do solo contra erosões, na estabilização das margens do córrego e na manutenção da qualidade hídrica, fatores que serão monitorados e compensados. Para mitigar os impactos potenciais da intervenção, serão adotadas medidas de controle que incluem a manutenção da vegetação ciliar nas margens do córrego, a realização de monitoramento periódico da qualidade da água e a utilização de motores elétricos nos sistemas de bombeamento, evitando o uso de combustíveis fósseis que possam representar riscos de contaminação.

Além disso, a proposta de compensação florestal prevê o plantio de espécies nativas em uma área equivalente, com o objetivo de enriquecer a vegetação ciliar e promover a regeneração natural. O método de plantio seguirá um espaçamento de 5m x 5m, com monitoramento por dois anos, visando a adaptação das mudas e a recuperação da área.

Nos autos, foi comprovada a quitação da Taxa de Expediente, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401337874931, autenticado em 14/06/2024. O valor recolhido, no total de R\$ 813,07, encontra-se devidamente registrado no nome da empresa.

Durante a vistoria foi observado, na área objeto da solicitação, a colocação de material pétreo inerte ao longo da margem do córrego Coité de Baixo. Essa medida teve como objetivo conter a erosão provocada por chuvas intensas, em cumprimento às orientações do Ministério Público. Tal ação foi detalhada no processo nº 5004127-38.2024.8.13.0317 e está vinculada às condições estabelecidas, que inclui a reparação de danos ambientais na área de influência do empreendimento.

O material utilizado, composto por rochas inertes, dispostas para reforçar a estabilidade do solo e evitar o carreamento de sedimentos para o leito do córrego, que poderia intensificar o assoreamento e comprometer a qualidade da água. A empresa comprometeu-se, ainda, com a execução de um Programa de Monitoramento Contínuo do sistema de drenagem, bem como com o plantio de vegetação nativa em uma área de 1.200 m². Conforme Art. 21 da Lei Estadual n. 20.922/2013, a recuperação de APPs independe de autorização para intervenção ambiental.

8. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

A Resolução CONAMA nº 369/2006 estabelece os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que permitem a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs). Conforme o Art. 5º, é obrigatória a adoção de medidas compensatórias, priorizando a recuperação ou recomposição ambiental, especialmente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. A compensação ambiental deve atender às exigências legais de proporção mínima equivalente à área impactada.



No caso em questão, o empreendimento optou pela recuperação de uma área de APP de 230 m², correspondente à margem esquerda do córrego Coité, onde será instalada a estrutura de bombeamento de água. Esta compensação foi detalhada no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), anteriormente aprovados pelo órgão ambiental. A área escolhida apresenta cobertura predominante de gramíneas exóticas, e a intervenção busca o plantio de espécies arbóreas nativas, promovendo a regeneração natural ao longo das margens.

Conforme art. 5º da Resolução CONAMA nº 396/2006 a realização de medida ecológica, em especial, de caráter compensatório que deverá ser adotada pelo requerente da intervenção ambiental. Para mais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 reforça e discrimina, conforme art. 75, que:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Em caso de compensação por intervenção em APP, a área de compensação será no mínimo equivalente à área de intervenção, ou seja, na proporção de 1x1.

A área diretamente afetada do empreendimento possui 55,47 ha e será aumentada em 0,07 ha, destes, 0,023 hectares estão em APP. O motivo da intervenção, foi a implantação de estruturas de captação de água.

Diante das medidas compensatórias, que são facultadas, o empreendimento optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso I do Art. 75 do Decreto em referência, promovendo recuperação de APP de 0,023ha (proporção correspondente à 1: 1).

A compensação ambiental será realizada na mesma sub-bacia hidrográfica, com foco no entorno imediato da área de intervenção. O plantio será executado em um espaçamento de 5m x 5m, cobrindo a área de 230 m² com aproximadamente 10 mudas de espécies nativas. Estas serão distribuídas entre grupos ecológicos, priorizando 50% de espécies pioneiras, 40% de espécies secundárias e 10% de espécies clímax.



Adicionalmente, o projeto não requer práticas intensivas de manejo do solo. A preparação inclui apenas roçagem inicial, coroamento das mudas e eventuais adubações, garantindo a integração das espécies plantadas com a vegetação ciliar existente. A margem oposta do córrego, já conservada, contribui para a regeneração natural da área e dispensa ações complementares para atração de fauna.

O plantio está programado para ocorrer nos meses iniciais do período chuvoso (outubro a dezembro), aproveitando condições favoráveis para o estabelecimento das mudas. Durante um período mínimo de dois anos, será realizado monitoramento periódico para avaliar o desenvolvimento das plantas, combater vegetação competitora e realizar replantio, se necessário. A metodologia segue práticas já anteriormente aplicadas em projetos aprovados na região.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo o estabelecimento de condicionante a opção sugerida neste parecer.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS: O local onde será instalada a UTM a úmido é predominantemente coberto por campo sujo e se encontra dentro da ADA já licenciada do empreendimento. A realização da terraplanagem necessária para a acomodação da planta de beneficiamento a úmido e estruturas que a compõem demandará a remoção de vegetação de campo sujo, configurando num impacto negativo por expor a superfície do solo e torná-lo passível de erosão, na fase de instalação. Já, na fase de operação, o processo de beneficiamento do minério gera grande quantidade de material fino, seco e úmido.

- Medida(s) Mitigadora(s): A área onde será instalada a nova UTM a úmido já é dotada de sistema de drenagem. O sistema de drenagem superficial da mina é responsável por direcionar as águas pluviais incidentes sobre a área e por conter o carreamento de sedimentos provenientes das áreas decapeadas do empreendimento, como a área da lavra, área das pilhas de estéril, pátios de armazenamento de produto, vias de acesso e demais áreas internas. As estruturas responsáveis pela contenção e redução da energia do escoamento superficial são os *sumps*, bacias de infiltração e bacia de detenção, que desempenham o papel de represar e/ou armazenar águas correntes. Nessas estruturas as águas armazenadas passam pelo processo de decantação, onde as partículas sólidas sedimentam e a água fica clarificada, evitando o carreamento dessas partículas para as drenagens naturais do entorno.

As leiras e as canaletas são responsáveis pela condução do escoamento superficial, e direcionam o fluxo de água para as estruturas de contenção. Quando da etapa de operação, as principais medidas a serem adotadas estão relacionadas a monitoramentos como: manutenção e limpeza do sistema de drenagem; monitoramento sistemático dos parâmetros de qualidade das águas, principalmente no período chuvoso, quanto a sólidos totais, sedimentáveis e turbidez; inspeção visual dos taludes de forma a detectar locais com possíveis focos erosivos, dentre outras. O rejeito gerado na UTM a úmido será movimentado para a pilha de estéril/rejeito para



que não afete os cursos d'água da região. O sistema de beneficiamento a úmido prevê, através do filtro prensa, o reuso da água utilizada no processo reduzindo a demanda água nova da UTM para 1920 m³/dia.

O Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais executado, atualmente, contém a localização dos 5 pontos de monitoramento e os parâmetros a serem analisados, de acordo com a condicionante nº 01 do Certificado LO nº 02/2020 (PA SIAM nº 10004/2005/005/2019) e a inclusão de mais 2 pontos, de acordo com a condicionante nº 01 do Certificado LIC+LO nº 3414 (PA SLA nº 3414/2022), não havendo necessidade de inclusão de novos pontos de monitoramentos, pois a nova UTM a úmido será instalada ao lado da UTM a seco e dentro da ADA já licenciada.

- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: A instalação e operação da UTM a úmido poderá causar uma piora na qualidade do ar local através da emissão de material particulado. Isto se deve a demanda de uma constante movimentação de maquinários e veículos em função do deslocamento, tratamento e transporte de materiais, além do funcionamento do gerador de energia elétrica à diesel que alimenta a planta. A emissão de poluentes atmosféricos pode afetar tanto a população local e trabalhadores, quanto a fauna e a flora, alterando as condições ambientais usuais da região.

Medida(s) Mitigadora(s): O controle da emissão de material particulado já é realizado e é conduzido na fonte geradora, diariamente, por meio da aspersão de água nas vias internas e estrada de acesso à mina e nas áreas internas de grande circulação, conforme condicionante nº 04 da LO nº 02/2020. A aspersão das vias internas e em toda a estrada de terra que liga o empreendimento até o distrito de Hematita (aproximadamente 22 km) ocorre, durante o período de estiagem – abril a outubro – duas vezes ao dia. Dentre as medidas alternativas para redução da emissão de poeira, caso a aspersão não esteja sendo efetiva, é possível indicar adequação do material de cobertura da via (para isso seria necessário um estudo para escolha de materiais (solos) para a composição da superfície da via, devendo esses conter maior resistência mecânica e coesão, reduzindo a necessidade de aspersão) e a definição dos limites de velocidade da via. O controle da velocidade poderá ser realizado por meio de sinalização ao longo da via, auxiliando a redução das emissões.

- RUÍDOS E VIBRAÇÕES: A geração de ruídos relaciona-se ao tráfego de equipamentos e veículos, atividades da lavra e será intensificado com a instalação e operação da UTM a úmido. O ruído, apesar de ser um impacto adverso apresenta abrangência local e é restrito aos limites do empreendimento.

Medida(s) Mitigadora(s): Visando reduzir ou evitar os agravos determinados pela exposição ao ruído, são adotadas medidas de proteção individual, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI por todos os trabalhadores expostos e exames periódicos com monitoramento do ruído ocupacional, cuja frequência será determinada pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. A manutenção preventiva dos veículos e maquinário é adotada como prática, visando a correta regulagem dos motores e mantendo o nível de ruídos dentro dos limites estabelecidos na norma técnica da ABNT NBR nº 10.151, de junho de 2000,



e na Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990, que trata da avaliação de ruídos em áreas habitadas. Por se tratar de área pouco habitada, o ruído irá afetar principalmente os funcionários da mina.

- EFLUENTES LÍQUIDOS: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento minerário são os esgotos domésticos, oriundos das instalações sanitárias e os efluentes oleosos, originados nas atividades realizadas na oficina, no ponto de abastecimento e no lavador de veículos. Haverá, também, a geração de efluente industrial com a operação da UTM a úmido.

Medida(s) Mitigadora(s): No empreendimento foi instalado sistema de tratamento de esgotos sanitários, composto por tanque séptico, filtro anaeróbico de fluxo ascendente e sumidouro, com o objetivo de tratar os efluentes gerados nas instalações sanitárias e refeitório, que se localizam próximos ao escritório, cujo banheiro é utilizado durante o horário de expediente e durante as refeições, por todos os funcionários. O sistema já implantado atende à demanda prevista. O empreendimento conta, ainda, com o apoio de banheiros químicos em locais estratégicos, como na nova pilha de estéril/rejeito.

Visando a mitigação dos impactos ambientais pertinentes à disposição inadequada dos efluentes oleosos foram implantadas medidas de controle na área da oficina, como: impermeabilização do piso, sistema de drenagem oleosa, Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e cobertura da área. O SSAO instalado na mina, além de atuar na separação dos poluentes (óleo e sedimentos) por diferença de densidade, também, é composto por compartimento com placas coalescentes, que são responsáveis por acelerar a sedimentação das partículas sólidas e a flotação do óleo, devido ao aumento de suas partículas. Por fim, o efluente tratado é lançado para infiltração no solo e o óleo retido no SSAO é armazenado em tambores para posterior recolhimento por empresa autorizada.

Será realizada a instalação de uma nova caixa SAO, próxima e no mesmo nível da oficina mecânica, antes da caixa SAO já existente. Para garantir a eficiência satisfatória do SSAO instalado, a empresa realizada limpeza periódica ou conforme necessidade e o resíduo oleoso retirado é acondicionado em recipiente adequado (tambores fechados) e coletado por empresa devidamente licenciada, priorizando os rerrefinadores regulares. Além da limpeza, realiza-se o monitoramento periódico das condições de operação do sistema, visando definir melhores práticas e rotinas de operação e limpeza, e a capacitação técnica dos responsáveis pela operação e manutenção do sistema.

A UTM operará com a utilizando de 80 m³/h de água nova, proveniente de uma captação de curso d'água superficial, em circuito de recirculação, para processamento do material fino da planta a seco e obtenção de um produto final com maior concentração de ferro. A água entrará no início do processo de concentração junto com a alimentação do material a ser beneficiado (proveniente da planta de britagem e da pilha de finos) e deixará o sistema em fases distintas, após ser separada do produto ou do rejeito em circuito de desaguamento, composto por hidrociclone, peneira desaguadora e filtro prensa.

A água recuperada retorna ao circuito de beneficiamento e permite uma redução de 80% do uso do recurso hídrico. O consumo geral de água no processo é de 400 m³/h, e desses, apenas 80 m³/h são de água nova. O



rejeito gerado no processamento da planta a úmido após a filtragem apresenta umidade em torno de 12%, sendo transportado e empilhado, e representa cerca de 30% da massa da alimentação.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos sólidos gerados durante a operação da mina da Prosper são classificados em Classe I e Classe II, conforme ABNT NBR 10.004. Esses são representados por sucatas, pneus, resíduos orgânicos, plásticos, papéis/papelões, filtro e estopas contaminados com óleo, embalagens de óleo lubrificante, óleo lubrificante usado e, em quantidade reduzida, lâmpadas.

Medida(s) Mitigadora(s): A Prosper Mineração implantou o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no empreendimento. Ele é baseado nas etapas de geração (origem e quantidade), segregação, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como visa o reaproveitamento e a reciclagem deles. A segregação ocorre na fonte geradora, com acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados e identificados. O armazenamento dos contenedores e dos demais resíduos é realizado no Depósito Intermediário de Resíduos (DIR), conforme sua classificação. O DIR é estruturado em baías cobertas, ventiladas, sinalizadas e com o piso impermeabilizado, prevendo bacia de contenção na baia de resíduos perigosos, conforme as normas técnicas ABNT NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos de Classe I) e NBR 11.174/1990 (armazenamento de resíduos de Classe II-A e II-B). No empreendimento há, também, um depósito intermediário para os resíduos orgânicos, com piso impermeabilizado e cobertura.

10. PROGRAMAS DE MONITORIAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento PROSPER já executa Monitoramento dos sistemas de drenagem superficial; Monitoramento da qualidade das águas superficiais; Monitoramento dos efluentes líquidos; Monitoramento da qualidade do ar; Monitoramento da pressão sonora; Monitoramento da fauna; Programa de afugentamento e resgate de fauna e Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme discutido no âmbito do Parecer nº 80/FEAM/URA LM - CAT/20 (PA SLA n. 3414/2022) que subsidiou a concessão da LIC+LO - Certificado nº 3414, válido até 01/03/2030). O empreendedor deverá manter a execução dos referidos programas quando da instalação/operação da nova UTM a úmido.

11. CONTROLE PROCESSUAL:

Cuida-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

11.1 Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 1291/2024, na data de 22/07/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (solicitação nº 2024.07.04.003.0000646), sob a modalidade de LAC 1



(LP+LI+LO) - ampliação, pelo empreendedor PROSPER MINERAÇÃO S.A (CNPJ nº 22.982.925/0004-60), para a inclusão da atividade descrita, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como: A-05-02-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, para capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, com enquadramento classe 5, porte M, com incidência do Critério Locacional peso 1 – Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Em relação às modalidades de licenciamento ambiental, dispõe o artigo 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 – DN/COPAM 217/2017:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

§1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;
(sem destaque no original)

II – análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2.

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

O processo passou pela devida análise documental preliminar, realizada pelo prisma jurídico, tendo havido encaminhamento de sugestão de solicitação de informações complementares, as quais foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

O processo administrativo seguiu a tramitação regular junto ao Órgão Ambiental.

11.2. Da competência do Órgão Ambiental Estadual para a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes ao processo de licenciamento.

A Resolução Conama nº 237/1997, que define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional, prevê expressamente no parágrafo único do art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º. [...] Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

A parametrização das atividades com obrigatoriedade de instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental com EIA/Rima no âmbito Estadual está delineada no Processo SEI 1370.01.0001434/2019-67,



onde se extrai o projeto contendo as regras do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) instituído pela Resolução Semad nº 2.890/2019 (Id. 3292037, SLA), orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Vale destacar que um dos “considerandos” da Resolução Semad nº 2.890/2019 aponta que a instituição do SLA configura um dos instrumentos de “busca promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, principalmente a partir da edição da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, para consolidação de procedimentos cada vez mais eficientes na caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental”, não tendo o gestor/analista processual qualquer ingerência sobre a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental formalizados via SLA, especialmente porque a verificação de atendimento ou não dos requisitos para a formalização processual (art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018) é realizada na fase sistêmica denominada “pré-análise” pelo Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023).

Frise-se, ainda, que a Resolução configura norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa e a edição de Instruções de Serviços no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da Semad, Feam, IEF e Igam, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do Sisema, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2021.

De mais a mais, tem-se o advento das inovações feitas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) pela Lei Federal nº 13.655/2018, fixando-se elementos estruturantes da interpretação de todo o direito público, com referência, no art. 30, à segurança jurídica.

À vista de tais premissas, a conduta do gestor/analista ambiental está condicionada à observância das determinações estatuídas institucionalmente pelo Órgão Ambiental Estadual por meio da Resolução Semad nº 2.890/2019, orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, para caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental.

11.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, a citar:

- Cadastro Ambiental Rural-CAR: Registro nº MG-3158003-2863.98ED.5567.41B4.8B3D.2D59.7418.98E2, sendo a área da reserva legal não inferior a 20% da área total do imóvel e não há sobreposição entre a área do empreendimento, reserva legal e APP.
- Certidão Municipal, declarando a conformidade do empreendimento com as normas de uso e ocupação do solo;



- Estatuto Social da Sociedade Empresarial Prosper Mineração S.A, Ata da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia e consolidação de seu Estatuto Social, devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais e da Sociedade Empresarial Prosper Mineração S.A, CNPJ: 22.982.925/0004-60;
- Comprovante(s) de propriedade que legitima o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade por parte do empreendimento: cópia digitalizada da Certidão de registro imobiliário de inteiro teor constante no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira-MG, referentes à matrícula 36.388, bem como do contato de comodato do imóvel objeto de exploração mineral, Contrato de Concessão de Lavra e autorizações para instalação, operação e respectivas intervenções ambientais.
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART e Relatório de Controle Ambiental-RCA, cujos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos foram devidamente indicados nos respectivos documentos;
- Publicação de requerimento de licença: art. 30 da DN Copam nº 217/2017.

11.4. Da Representação Processual

Constam dos autos do processo eletrônico: cópia digital de instrumento particular de mandato outorgado; cópia digital do Estatuto Social da Sociedade Empresarial Prosper Mineração S.A, bem como da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia e consolidação de seu Estatuto Social, cópias digitais dos documentos de identificação pessoal do representante legal do empreendimento, Sr. ALLYSON SOUTO LESSA, e da procuradora Sra. GERALDA HÉLIA TOBIAS DA SILVA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA.

11.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 10. [...] § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.



A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Confirmado essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, “g”, que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]

No caso, o Município de Santa Maria de Itabira certificou que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município aplicáveis ao uso e ocupação do solo, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

11.6. Da publicação do requerimento de licença

Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o empreendedor promoveu a publicação do pedido de LAC1 (LP+LI+LO) em periódico local/regional físico, a saber, jornal DIÁRIO DE ITABIRA, com circulação no dia 06/07/2024 (página 6), conforme exemplar de jornal acostado ao SLA. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental e intervenção ambiental vinculado ao referido procedimento na Imprensa Oficial de Minas, com circulação no dia 31/07/2024, (página 18), tudo nos termos dos arts.30/32 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

11.7. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA



Consoante preconizado no art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da Semad/Feam não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015 (Id. 2618806, SEI), e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018 (Id. 2672730, SEI), motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, com observância do disposto no art. 3º, XII, da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

11.8. Das intervenções ambientais e compensações

Com objetivo de regularizar a intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 230 m², para a instalação de equipamentos de captação de água no córrego Coité, foi formalizado em 09/07/2024 o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, via Protocolo SEI n.º 2090.01.0020449/2024-66 vinculado ao PA de Licenciamento Ambiental nº 1291/2024.

Para a instalação da nova unidade de beneficiamento a úmido será necessária a realização de nova intervenção ambiental (intervenção em APP sem supressão de vegetação) para fins de captação de água superficial no córrego Cuité, de modo a atender a demanda de água para a UTM, conforme Portaria de Outorga 1504068/2024, de 12/09/2024. Da análise técnica dos estudos apresentados, bem como com base na vistoria realizada pela equipe da CAT/LM em 24/10/2024 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2024), conclui-se que a área de intervenção encontra-se desprovida de cobertura vegetal nativa. As estruturas de bombeamento serão instaladas em local de baixa complexidade vegetacional, com predomínio de gramíneas e ausência de espécies arbóreas de grande porte. Objetivando mitigar os impactos potenciais da intervenção, conforme disposto no item “7” desse parecer, serão adotadas medidas de controle que incluem a manutenção da vegetação ciliar nas margens do córrego, a realização de monitoramento periódico da qualidade da água e a utilização de motores elétricos nos sistemas de bombeamento, evitando o uso de combustíveis fósseis que possam representar riscos de contaminação.

Nesse sentido, destacamos o disposto no Artigo 12 da Lei Estadual 20.922/8/2013, in verbis:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Ainda, nesse mesmo aspecto, citamos o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual 47.749/19, bem como no



Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Ora, com é sabido, a atividade minerária, nos termos em que dispostos pelo artigo 3, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual 20.922/13, é considerada como de utilidade pública, conforme o seguinte:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

O Estudo referente a alternativa técnica locacional foi apresentado no processo SEI supracitado, trazendo como justificativas para a referida intervenção, dentre outras, a antropização da área, a falta de cobertura vegetal nativa, a baixa viabilidade hídrica de captação por meio de poço tubular profundo, a antropização da área e a falta de cobertura vegetal nativa.

No que se refere à compensação pela intervenção em APP, a área de compensação será no mínimo equivalente à área de intervenção, ou seja, na proporção de 1x1 e, quanto ao aspecto, citamos os disposto no § 2º, do artigo 5º, da Resolução CONAMA 369/2006, *in verbis*:

(...)

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Nesse mesmo sentido, temos o disposto no artigo 75 do Decreto Estadual 47749/19, segundo o qual:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.



§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Nesse diapasão, o empreendedor optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso I do Art. 75 do Decreto supracitado, promovendo recuperação de APP de 0,023ha (proporção correspondente à 1:1). Foi proposto o plantio de incremento na área de entorno imediato à área intervinda, ou seja, na mesma sub-bacia. Dessa forma, serão adicionadas espécies arbóreas nativas, para aumentar a qualidade ambiental das margens do córrego Coité. Conforme constante no item 7 desse parecer, a proposta de compensação florestal prevê o plantio de espécies nativas em uma área equivalente, com o objetivo de enriquecer a vegetação ciliar e promover a regeneração natural. O método de plantio seguirá um espaçamento de 5m x 5m, com monitoramento por dois anos, visando a adaptação das mudas e a recuperação da área.

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi devidamente instruído com a documentação e estudos técnicos necessários à sua formalização, conforme disposto no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3102/2021, destacando-se a comprovação do recolhimento da Taxa de expediente respectiva.

O diagnóstico ambiental e a caracterização ambiental foram objeto de análise técnica pela equipe da CAT/LM e constam nos capítulos anteriores deste Parecer Único.

Destarte, o requerimento de Intervenção ambiental corretiva devidamente instruído e processado conforme as normas ambientais vigentes.

11.9. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, conforme disposto pela equipe da CAT/LM, no item 4.1 deste Parecer Único, em relação ao critério locacional o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, o que confere Peso 1 no enquadramento da modalidade de licenciamento.

Ainda conforme análise técnica, o empreendimento não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e nem no interior de Unidades de Conservação (UC), bem como não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial.

11.10. Da abrangência territorial do empreendimento

Conforme declarado pelo empreendedor no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento abrange o Município de Santa Maria de Itabira, no Estado de Minas Gerais. O empreendimento se encontra



localizado O empreendimento encontra-se localizado na fazenda Cuité, situada no distrito de Itauninha na porção leste do município de Santa Maria de Itabira, próximo à divisa com o município de Antônio Dias.

11.11. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, caput, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujo documento apresenta imóvel rural com área total de 133,9837 ha, sendo 0,0000 ha de área consolidada e 67,1822 ha com remanescente de vegetação nativa. A reserva legal foi delimitada com área de 27,7968 ha e Área de Preservação Permanente - APP com 20,0653 ha.

Em relação a APP, a vegetação nela situada deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente, conforme já visto, em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM, conforme item 6.1 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade e locação sobre o imóvel rural onde se pretende instalar o empreendimento (e a manutenção da vigência e das condições permissivas) e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e/ou autodeclaratórios, aos autos do presente Processo Administrativo.



11.12. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

A demanda hídrica do empreendimento é suprida através de captações superficiais e se destina a atender as atividades operacionais da UTM a úmido, aspersão de vias e consumo humano, as quais se encontram regularizadas por meio das certidões 346551/2022; 427044/2023; 346566/2022; 346570/2022; 507058/2024 e 507053/2024. O empreendimento também detém as Portarias de Outorgas nº 1504068/2024 e nº 1504564/2019.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no item 5 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

11.13. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os prováveis impactos ambientais decorrentes da operação da atividade que se busca regularizar ambientalmente por meio do processo administrativo em análise e as respectivas medidas mitigadoras foram devidamente listados e analisados, figurando como objeto de abordagem técnica desenvolvida pela equipe da CAT/LM nesse Parecer Único.

11.14. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:



“Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento.
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.”.

O empreendedor sinalizou junto ao SLA (cód-09043) que não haverá interferência em bens acautelados de natureza material e imaterial, em terra indígena, terra quilombola e em área de Segurança Aeroportuária, demonstrando inclusive, nos estudos, que as atividades do empreendimento não gerariam impactos correlatos.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere da caracterização ambiental delineada no item 2.2 e subsequentes deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

11.15. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de



22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

11.16 Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

A atividade descrita no PA que se apresenta passível de licenciamento é aquela listada pela DN COPAM 217/17 no código A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, cuja a capacidade instalada será de 1.500.000 t/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 5, porte médio e grande potencial poluidor.

Lado outro, cumpre-nos pontuar que a Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que “*a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas*” (art. 8º).

Por conseguinte, o artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, prevê:

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

[...]

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

[...]

E o artigo 14, inciso IV do mesmo Decreto preconiza:



Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

[...]

Logo, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio de sua Câmara de Atividades Minerárias – CMI, aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

11.17. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento classe 5 (cinco), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela sugestão deferimento da Licença Ambiental de ampliação, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), com validade até a data de 01/03/2030, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registre-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela Semad para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no



caso em tela, nos termos do artigo 3º, inciso III e do artigo 14, inciso IV, ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Dante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), nos termos do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único.

12. QUADRO-RESUMO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL AVALIADA NO PRESENTE PARECER.

12.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Santa Maria de Itabira
IMÓVEL	Fazenda Cuité
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	Prosper Mineração S.A.
CPF/CNPJ	22.982.925/0004-60
MODALIDADE PRINCIPAL	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
PROTOCOLO	Processo SEI n. 2090.01.0020449/2024-66
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	0,023 ha
LONGITUDE, LATITUDE E FUSO	Coordenadas Geográficas LAT. 19°23'11,91"S e LONG. 42°56'22,04"S
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	14/09/2022
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

12.2 Informações detalhadas

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, para fins de captação hídrica em curso d'água superficial.
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	0,023 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m ³)	-
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Coordenadas Geográficas LAT. 19°23'11,91"S e LONG. 42°56'22,04"S
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme validade da licença

13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro) sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento PROSPER



MINERAÇÃO S.A., para regularizar a inclusão da atividade “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, cuja a capacidade instalada será de 1.500.000 t/ano (Classe 5, Porte M); no município de Santa Maria de Itabira/MG, pelo prazo correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal das atividades ou do empreendimento para a fase de operação (até **1º/03/2030** – P.A. nº 10004/2005/005/2019 (SIAM) – Certificado LO nº 002/2020), por razões de ordem lógica e de equivalência, nos termos do art. 15, IV c/c art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II, § 1º, I e § 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme alínea “b” do inciso III do art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e alínea “b” do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c o art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA LM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

14. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA PROSPER MINERAÇÃO S.A.

ANEXO II. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA PROSPER MINERAÇÃO S.A.



ANEXO I
CONDICIONANTES PARA CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE –
LAC 1 (LP+LI+LO) DA PROSPER MINERAÇÃO S.A.

Empreendedor: PROSPER MINERAÇÃO S.A.

Empreendimento: PROSPER MINERAÇÃO S.A.

CNPJ: 22.982.925/0004-60

Atividades: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido

Códigos DN Nº. 217/2017: A-05-02-0

Município: Santa Maria de Itabira

Referência: LAC 1 (LP+LI+LO)

Processo: 3414/2022

Validade: até 1º/03/2030

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Certificado LO nº 002/2020 e no Certificado LIC+LO nº 3414(PA SLA n. 3414/2022).	Durante a Vigência da licença ambiental
2.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) da instalação de todas as estruturas e sistemas de controle do empreendimento, previstos para a ampliação/inclusão da atividade.	Antes de iniciar a operação
3.	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de DEZEMBRO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação e/ou manutenção do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença ambiental
4.	Promover o cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, com plantio de 10 mudas, conforme metodologia aprovada em 2023 no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF. <u>O plantio deverá ser realizado até Abril/2025</u> , devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas comprovando a compensação da APP, com fotos datadas e georreferenciadas, <u>anualmente, todo mês de DEZEMBRO</u> .	Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Leste Mineiro à vista do desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA PROSPER MINERAÇÃO S.A.



Foto 01: Visão geral do empreendimento.



Foto 02: UTM a seco, próxima ao local da instalação da nova UTM a úmido.



Foto 03: Intervenção em APP, para captação de água superficial no córrego Coité de Baixo.



Foto 04: Depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos.